

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O <u>MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES</u>, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, nº 80, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.952/0001-19 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, <u>Márcio José Pinheiro Moura</u>, brasileiro, solteiro, RG nº 3.319.512 - SSP/PI, CPF nº 020.539.143-51, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e Fagundes Araújo Moreira Júnior, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG nº 1.986.058 SSP-PI, CPF nº 006.946.523-18, PIS/PASEP nº 162.90246.97-7, residente e domiciliado(a) na Rua Aurino Luz, 01 - Nova Cidade, município de Simplício Mendes, Estado do Piauí, denominado(a) CONTRATADO(A), têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Vigia, Iotado na Secretaria Municipal de Educação**, no Município de Simplício Mendes, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. O(A) CONTRATADO(A) receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o salário mínimo vigente de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), a ser pago até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante transferência bancário em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FUNDEB e outros.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

- 5. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:
 - a) de inadimplemento;
 - b) impedimento, impossibilidade ou recusa do(a) CONTRATADO(A) para a prestação dos serviços pactuados;
 - c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - d) caso de cumprimento de decisão judicial, determinando a nomeação de professores aprovados em concurso público.





CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência. pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- As relações entre a **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;
- A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;
- Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.
- por estarem justas e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simplício Mendes, 10 de fevereiro de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo(a) CONTRATADO(A):

Márcio José Pinheiro Moura

Prefeito Municipal

CPF nº 036.90

Testemunha 2

CPF n° 0 09, 663, 347-